



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

**RESOLUÇÃO N° 05  
DE 14 DE MAIO DE 2024**

Altera a Resolução No. 04/2021 que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão” e dá outras providências.

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Considerando a necessidade de atualizar o Controle Interno da Autarquia à luz da legislação pertinente, e

Considerando a necessidade de incluir nos procedimentos de Controle Interno, os dispositivos advindos da nova Lei de Licitações 14133/2021

Considerando os recorrentes apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**RESOLVE**

**Art. 1º. – Acrescenta dispositivos que menciona ao “caput” do Artigo 1º. da resolução 04/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**

“**Art. 1º.** Fica criado o Sistema de Controle Interno no âmbito da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, do artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 130 da Lei



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

Orgânica do Município de Cubatão e do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal **e das Leis Federais 12846/13 e 14133/21.**”

**Art. 2º. – Acrescenta item “c” ao Artigo 2º. da resolução 04/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:**

- a) Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados com a finalidade de impedir erros, fraudes, desperdícios e ineficiência, bem como avaliar os resultados da gestão orçamentária, contábil, patrimonial e operacional; e
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) ***Compliance: adoção de procedimentos internos por meio de programas cuidadosamente estruturados e que tem como objetivo fazer com que a organização esteja em conformidade com leis, normas e regulamentos vigentes, inclusive regulamentos internos.***”

**Art. 3º. – Acrescenta inciso IV ao Artigo 3º. da resolução 04/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 3º - O Sistema de Controle Interno da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão visa assegurar:**

- I. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade,



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

- legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos;
- II. A estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência; e
- III. A preservação dos recursos públicos, buscando defendê-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades.
- IV. ***A avaliação periódica do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução anual dos programas de governo relativos à previdência municipal e assistência médica, do cumprimento dos regramentos da União relativos à autarquia, e de propostas de avaliação da gestão dos administradores públicos utilizando como instrumentos, a auditoria e a fiscalização.***

**Art. 4º. – Modifica o “caput” do Artigo 4º. e exclui seus Parágrafos 1º. e 3º., transformando o Parágrafo 2º. em Parágrafo único, da resolução 04/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 4º - O Controle Interno será exercido por comissão temporária composta por 03 (três) servidores nomeados por ato da Superintendência.**

**§ único - Dentre os servidores nomeados serão indicados, na própria Portaria de nomeação, 1(um) servidor que exercerá a função de Controlador Geral, 1 (um) servidor que exercerá a função de Secretário, bem como 1 (um) membro.”**

**Art. 5º. – Exclui dispositivos do “caput” do Artigo 5º. da resolução 04/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

**Art. 5º** - Somente poderão ser nomeados para exercer funções na Comissão de Controle Interno servidores pertencentes ao quadro efetivo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão. (~~respeitada a formação específica prevista nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior~~).

**§1º** - Não poderão ser nomeados para exercer funções na Comissão de Controle Interno servidor que tenha sido:

- I. Responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado, da União, do Distrito Federal ou do Município;
- II. Punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III. Condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, contra a Fé Pública, contra a Administração da Justiça ou contra as Finanças Públicas; e
- IV. Condenado por ato de improbidade administrativa.

**§2º** - Não havendo servidor que preencha as condições previstas no *caput* deste artigo e no seu parágrafo primeiro, poderá o Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão nomear mais de um servidor com a mesma formação, observados os requisitos previstos no "*caput*" e no parágrafo anterior.

**Art. 6º. – Acrescenta incisos que menciona ao Artigo 7º. da resolução 04/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 7º** - Compete à Comissão de Controle Interno:



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como avaliar a execução dos programas e dos orçamentos concernentes à Autarquia;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial da Autarquia;
- III. Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/00 concernentes à Autarquia;
- IV. Manifestar-se, de ofício ou quando solicitado pela Superintendência, em procedimentos administrativos, bem como em processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade, acerca da regularidade e legalidade dos atos praticados;
- V. Comprovar que o departamento ou setor responsável pelo controle sobre bens de almoxarifado, incorporação e baixa de bens patrimoniais, sistema de pessoal, folha de pagamento, execução orçamentária e financeira, limites constitucionais e legais e despesas, restos a pagar, adiantamentos, licitações, contratos e atos jurídicos análogos, cumpre a contento com as obrigações que lhe são demandadas;
- VI. Assessorar quando da normatização, sistematização ou padronização de procedimentos operacionais da Autarquia, visando ao atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

- VII. Manter arquivado todos os relatórios e pareceres elaborados pela Comissão, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VIII. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IX. Exame e comprovação de livros e registros;**
- X. Promover o controle da probidade na Administração da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão;**
- XI. Avaliação dos riscos dos procedimentos, propondo melhorias para que estes sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis;**
- XII. Incentivar os controles preventivos destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, exercidos durante ou após a ação;**
- XIII. Desenvolver e padronizar manuais e procedimentos de processos internos em conjunto com as unidades administrativas Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão;**
- XIV. Acompanhar e auxiliar o andamento das atividades do Pro-Gestão e;
- XV. Exercer outras competências correlatas."

**Art. 7º. – Acrescenta dispositivos ao Paragrafo único do Artigo 8º. da Resolução 04/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 8º** Para o bom desempenho de suas funções, os integrantes da Comissão de Controle Interno poderão, isolada ou conjuntamente, solicitar documentos, informações e esclarecimentos a qualquer servidor, departamento, setor, prestador de serviços,



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

licitante ou empresa contratada, os quais ficarão obrigados a dar pronto atendimento às solicitações, sob pena de responsabilização do infrator e aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo único** – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controle Interno, sob pena de responsabilidade administrativa do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a sua atuação, **conforme Item I, Artigo 24 da Lei 14133/21 e demais legislações pertinentes.**”

**Art. 8º. – Modifica o “caput” do Artigo 15º. da resolução 04/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**

“**Art. 15** A Comissão de Controle Interno elaborará relatórios **trimestrais** de suas atividades.”

**Art. 9º. - Acrescenta Parágrafo único ao Artigo 17º. da Resolução 04/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**

“**Art. 17** Qualquer servidor da Autarquia é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Comissão de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda eventuais indícios de comprovação dos fatos denunciados.

**Paragrafo único - Fica vedada a participação dos membros da Comissão de Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades apontadas pela própria Comissão de Controle Interno.**

**Art. 9º. – Cria Artigo que será o 18º. renumerando-se os subsequentes da Resolução 04/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:**



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

“Artigo 18º. – O Sistema de Controle Interno da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão funcionará em consonância com o § 3º. do Artigo 8º., § único do Artigo 11º., § único do Artigo 49º., Inciso III do § 5º. do artigo 82º., § 5º. do Artigo 117 e Artigo 169 da Lei 14133 de 01 de abril de 2021 (Lei Nova de Licitações).

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

**EDSON CARLOS DA SILVA**

**Superintendente**

**Registrada em livro próprio.**

**Processo nº 1423/2021**